



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.270, DE 2003

(Do Sr. Rogério Silva)

Dispõe sobre o acompanhamento hospitalar de paciente idoso.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-638/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os pacientes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, internados em hospitais, no âmbito do Sistema Único de saúde, poderão, quando desejarem, contar com acompanhante que poderá permanecer no hospital enquanto durar a internação.

Parágrafo único. A permanência do acompanhante será condicionada à autorização do médico assistente que, em caso negativo, justificará por escrito a decisão.

Art. 2º O acompanhante de que trata o artigo 1º deverá ser parente em primeiro grau do paciente.

Art. 3º O acompanhante receberá orientação de como proceder no cuidado do paciente, inclusive após a alta do paciente.

Art. 4º Os órgãos competentes do Sistema Único de Saúde estabelecerão os valores de remuneração adicional respectivos a serem pagos aos serviços contratados e conveniados, assim como regulamentarão a aplicação técnica desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa, além do ato de humanidade, pretende ter uma finalidade também técnica, ao permitir que um acompanhante ajude no cuidado do idoso quando internado e, mais, possa, em casa, assumir com regularidade essa função.

Ainda que isso possa significar um ônus imediato para o SUS, estamos convencidos que seu efeito a médio prazo será altamente positivo na recuperação dos pacientes e no seu “não-retorno” ao hospital, pois, na maioria das

vezes, os pacientes idosos são crônicos e que podem ser até melhor atendidos em domicílio.

Estamos certos do apoio dos ilustres pares a esta proposição, que visa a dignificação do atendimento às pessoas idosas.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA

PPS/MATO GROSSO

FIM DO DOCUMENTO
